



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO
SOBRE
UMA EXPOSIÇÃO DA
COMISSÃO POLÍTICA DO PARTIDO SOCIALISTA DO CONCELHO
DE RIO MAIOR ACERCA DA PUBLICAÇÃO DE UMA SONDAAGEM
PELO JORNAL "NOTÍCIAS DE RIO MAIOR"
(Aprovada na reunião plenária de 29.DEZ.93)

I - FACTOS

I.1 - A Comissão Política do Partido Socialista do Concelho de Rio Maior solicitou à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) que se pronunciasse sobre "a legalidade da sondagem publicada no jornal "Notícias de Rio Maior", na sua edição de 19 de Novembro", cuja fotocópia facultou.

I.2 - Com chamada de primeira página e sob o título "Sondagem em Rio Maior" e o sub-título "Municípios revelam intenções de voto" o jornal publicou um texto, assinado por Vitor Santos/"Publiteste", em cuja introdução se afirma ter sido realizada uma sondagem na cidade de Rio Maior, entre os dias 10 e 16 de Novembro, levada a cabo pela "Publiteste/Notícias de Rio Maior", pela qual se apuraram "as intenções de votos dos Riomaiorenses".

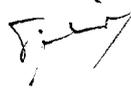
A notícia, que não vem acompanhada de qualquer ficha técnica embora nela seja referido o número total de inquiridos, contém três gráficos de intenções de voto (para a Câmara, Assembleia e Junta de Freguesia) e desenvolve várias considerações sobre os dados apurados por esse inquérito de opinião, nomeadamente sobre as perspectivas de cada partido e o que estará ao seu alcance realizar antes das eleições tendo em vista a captação do voto dos indecisos.

I.3 - A propósito deste artigo com os dados da sondagem o director do jornal, Reinaldo Silva, facultou à Alta Autoridade os seguintes esclarecimentos:

- o autor do artigo é director da "Publiteste" e colaborador habitual do "Notícias de Rio Maior";
- "resolveu fazer um inquérito aos municípios do concelho de Rio Maior - verbalmente - a que chamou sondagem, para incitar as pessoas a usarem o seu direito de voto";

./.

6360



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

- o jornal limitou-se a publicar um artigo com a sua opinião sobre o inquérito que realizou, desconhecendo o teor da Lei 15/90 e esperando não ter infringido qualquer preceito legal.

I.4 - A sondagem não foi depositada nesta Autoridade, em contravenção do disposto no artigo 4º da Lei 31/91, de 20 de Julho, mesmo depois de o jornal ter sido alertado para essa situação, em 10 de Dezembro, pelo ofício 1520/AACS/93 e a empresa Publiteste não se encontra inscrita na AACS, como é exigido pelo artº 2º da mesma lei, para efeito de poder efectuar sondagens políticas.

II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é a entidade competente para fiscalizar as condições da realização de sondagens e inquéritos de opinião, destinados a publicação em órgãos de comunicação social, cujo objecto se relacione com a realização de qualquer acto eleitoral, nos termos dos artigos 1º e 9º da Lei 31/91, de 20 de Julho, conjugados com a alínea m) do número 1 do artigo 4º da Lei 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - A citada Lei 31/91 define as condições para a publicação ou difusão de sondagens eleitorais, entre as quais se destacam:

- as regras a que as sondagens devem obedecer (artigo 3º), que incluem a exigência de a amostra ser representativa do universo a abranger;

- a necessidade de se efectuar o depósito da sondagem na AACS, até ao dia da sua publicação (artigo 4º) acompanhado de uma ficha técnica (artigo 5º);

- a publicação da ficha técnica da sondagem em simultâneo com a sua difusão (artigos 5º e 6º), devendo dela constar, nomeadamente, a metodologia da selecção da amostra e o teor das questões colocadas.

II.3 - O artigo surgido nas páginas do jornal "Notícias de Rio Maior" destaca que a sondagem, que nunca chegou a ser

./.

6311



J. L. J.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

depositada na AACS, terá abrangido 1000 habitantes da cidade de Rio Maior e os trabalhos de recolha de informação realizaram-se entre os dias 10 e 16 de Novembro.

A falta de depósito na AACS e o facto de a ficha técnica não ter sido publicada não permitem conhecer em profundidade as condições em que tal inquérito de opinião terá sido realizado embora tais situações sejam indiciadoras de que não respeitou as exigências legais que foram estabelecidas relativamente às sondagens de carácter eleitoral.

II.4 - A carta enviada pelo director do "Notícias de Rio Maior" é reveladora do seu desconhecimento da legislação aplicável às sondagens eleitorais, ao mesmo tempo que, ao sublinhar que o artigo se limita a reflectir a opinião do seu autor sobre um inquérito que ele próprio realizou, contradiz a afirmação proferida na própria chamada de primeira página do jornal, onde se afirma tratar-se de uma "sondagem levada a cabo pela Publiteste/Notícias de Rio Maior".

Aliás, mesmo que o artigo se limitasse a reproduzir as opiniões de um colaborador do jornal sobre o resultado das eleições autárquicas, tomando por base os seus contactos verbais com mil riomaiorenses, teria ainda assim de respeitar o disposto na Lei 31/91, cuja aplicabilidade se estende aos casos de mera difusão de previsões ou simulações de voto que se baseiem em sondagens ou inquéritos relativos a qualquer acto eleitoral.

III - CONCLUSÃO

Tendo apreciado uma exposição da Comissão Política do Partido Socialista do Concelho de Rio Maior referente a um texto, publicado em 19 de Novembro no jornal "Notícias de Rio Maior", com o título "Sondagem em Rio Maior", e

- considerando que, nos termos do artigo 1º da Lei 31/91, de 20 de Julho, tanto a publicação de sondagens como a de previsões ou simulações de voto devem respeitar escrupulosamente as regras e princípios estabelecidos por essa Lei;

./.

6312



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

- considerando que essa sondagem não foi depositada nesta Alta Autoridade nem a sua publicação acompanhada da respectiva ficha técnica;

a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera recomendar ao "Notícias de Rio Maior" a integral observância das disposições legais em vigor relativas à forma como devem ser realizadas e difundidas as sondagens e inquéritos de opinião que tenham por objecto actos eleitorais - o que, no presente caso, não ocorreu.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, antónio Reis, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, Beltrão de Carvalho e Lídia Jorge.

Alta Autoridade para a Comunicação Social
em 29 de Dezembro de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz-Conselheiro

/CA

6513